



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 001/2005-PM=

PROJETO DE LEI Nº 03 / 05

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 027 / 2005
CM-PALMITAL 09/02/05
Ref.
Reinvaldo Aparício Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

DEFENDIDO DOS INTERESSES
DA CÂMARA MUNICIPAL POR unanimidade
em 09/02/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do *Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U.*, referente ao exercício de 2005, na seguinte forma:

I- 8% (oito por cento) para os que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 01 de fevereiro de 2005.

APROVADO
EM 10 / 02 / 05 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 09/02/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

Reinvaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 / 02 / 05
OFÍCIO Nº 85 / 05
Ref.

Reinvaldo Aparício Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

EN 10 / 02 / 05
NAR Autógrafo
Manoel Eduardo da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 001/2005-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

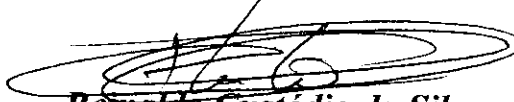
Estamos encaminhando a Vossas Excelências o *Projeto de Lei nº 001/2005-PM*, que **DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.**

Considerando que a antiga administração municipal não elaborou os carnês de IPTU no tempo preciso, atrasando a arrecadação do mês de janeiro e conseqüentemente prejudicando sobremaneira o início dos trabalhos da atual administração.

Considerando ainda, que a atual administração preocupa-se em oferecer vantagens aos munícipes que honram em dia o pagamento de seus tributos e taxas municipais.

Tal projeto tem por finalidade propiciar um benefício ao contribuinte que optar pelo pagamento antecipado do tributo.

Por se tratar de assunto de extrema importância, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do mesmo, e solicitamos urgência para sua apreciação nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.


Renaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-